

## **DECRETO Nº 941**

### **INSTITUI HORÁRIO DE TRABALHO EM CARÁTER EXPERIMENTAL, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais do inciso VII do art. 88 e 47, inciso I da Lei Orgânica do Município e com espeque no art. 7º, inciso XII da Constituição da República e,

Considerando que a jornada de trabalho dos servidores municipais é a prevista no art. 7º, inciso XII, da Constituição Federal, mercê do seu parágrafo 2º, do art. 39, autorizada a redução, mediante acordo celebrado:

Considerando que a jornada de trabalho, com redução legal, em nada virá prejudicar os servidores públicos, permanecendo inalterados os dispositivos constitucionais, do art. 7º, XIII da Constituição Federal e art. 47, I, da Lei Orgânica do Município de Uberaba; e

Considerando a necessidade de dinamizar a atividade Administrativa da Prefeitura Municipal, minimizando os seus gastos e custos e ensejando ao Servidor Público, compatibilidade de interesses:

DECRETA:

**Art. 1º** - Provisoriamente e em caráter experimental fica adotado o horário de trabalho de seis (6) horas diárias em período único e corrido de tinta (30) horas semanais, permanecendo inalterada a jornada já estipulada de vinte (20) horas semanais.

**Art. 2º** - Preferencialmente, a carga horária de funcionamento de todos os setores da Prefeitura Municipal será das 12 (doze) horas às dezoito (18) horas, de segunda-feira às sextas-feiras.

**Art. 3º** - Cada Secretaria Municipal, em função de peculiaridades de cada tipo de serviço, prestado à Municipalidade regulamentará as suas atividades operacionais específicas, inclusive adotando horário diverso fixado no artigo antecedente, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos.

**Art. 4º** - Os serviços essenciais prestados pela Prefeitura Municipal, tidos como tais pela lei manterão as respectivas prestações pela forma em que se encontram, proporcionando o mesmo atendimento à Comunidade.

**Art. 5º** - O presente decreto não se aplica aos empregados contratados por programas especiais e serviços de emergência, cargos em Comissão, encarregados de serviço/turma, administração indireta e a órgãos ou instituições que tenham servidores cedidos, podendo ser estendido a estes, se tal benefício não prejudicar ou causar prejuízos aos servidores enfocados.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor em 05 de setembro de 1994, revogados os atos a ele contrários.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de setembro de 1994.

Luiz Guaritá Neto  
**PREFEITO MUNICIPAL**